



1933

Fis.



*N.º 114
N.º 141
PARANÁ*

Delegacia de Policia
do 1.º Distrito



O ESCRIVÃO,

J. Silva

*Requisitos Administrativos em que são
interlocutores Carlos e Ruy Tibério do Carmo etc.*

Autuação

*Nos quinze dias do mês de Janeiro do
ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Curitiba
e na Delegacia de Policia do 1.º Distrito, autuo as*

Cartas de requisitos

que adiante se ve; do que para constar lavro este termo.

*Eu Jorge Soares de Silva es-
crivão que o escrevi*

2
Hilber

N.

Fls. 1



Nº 55

1933



Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

P. M. Amaro

Inquirito e denunciado de direito

Cartão 1 de três do Livro e auto
Indivíduo



Autuação

Aos seguintes dias do mez de Janeiro
do anno de mil novecentos e trinta e dois
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do
Paraná, em meu cartorio autuo e judicial
e de rs. em seu de;
do que, para constar, faça esta autuação. Eu

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto Federal.
Juro suspeiçã em virtude de trahacões de amigos
antigos e primos amados. Sobretudo o copiar a quitação
do D. 1º Suplente, D. Carlos Joseph Ricardo e Silva

Curitiba 30/12/1932

João Maria F. Silva

A- Como requer. Recebida hoje.

18-1-32

Francisco Ruy

Diz a justiça Federal, por seu representante le-
gal infra assignado, que, lhe havendo sido remetti-
dos pelo Sr. Delegado Fiscal, os autos de autoacção
por desacato de um funcionario federal, em que
são autoados Carlos Otiberê da Cunha e seu irmão
se nome Ruy, pela pratica do crime previsto no
Art. 134 do Código Penal da Republica, combinado
com o Art. 152 do Decreto n. 17.464, de 6 de Outubro
de 1926, indo a este requerimento appenso os allu-
dados autos, requer que os mesmos baixem a Policia,
solicitando-se as necessarias providencias ao Exmo.
Sr. Chefe de Policia do Estado, para que sejam to-
madas as declaracões aos accusados, arrolando-
se mais duas Testemunhas.

Nestes termos.

P. deferimento.

Curitiba, 27 de Dezembro de 1932.

Sindolpho Barbosa Lima.

Procurador Seccional da Republica.



Mod. n. 6

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional,
no Estado do Paraná

n. 1827

Curitiba, 15 de dezembro de 1932.

Sr. Dr. Procurador da Republica na Secção deste Estado.

Em face do preceituado no art. 152, do vigente regulamento do imposto de consumo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso auto de infracção e desacato, lavrado contra a firma desta praça CARLOS ITIBERÊ DA CUNHA, em 12 de agosto ultimo, pelo agente fiscal do imposto de consumo LINO MENDES PACHECO DE QUEIROZ.

Saudações.

O Delegado Fiscal,

Lincoln A. Cunha

SJA.

10219

S. H. H.

193 2

N. 1

4
Munay

1^a *Collectoria Federal de Curitiba*

RT

O Escrivão, em exercício de Coletor.

[Signature]



DESACATO
Autos de ~~infração~~ do Regulamento anexo
ao decreto 17.464 de 6 de OUTUBRO de 19²⁶,
Artigo 152.

Autoado

CARLOS ITIBERE DA CUNHA

Autoante

Lino Mendes Pacheco de Queiroz

Agente Fiscal do Imposto de Consumo desta Capital

Autoação

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Curitiba e na 1^a Collectoria Federal foi autoado o auto de folhas que adiante se vê, do que se fez este termo.

6
H. H. H.

5
H. H. H.

Auto de embaraco e fiscalização.
Desacato

Nos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e dois, as dezesessis horas e meia, achando-me no exercício de minhas funções de Agente Fiscal do imposto de consumo, no escritório de comissões e representações, de Carlos Tiberi da Cunha, sita a rua Barão do Rio Branco 146, desta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, quando no levantamento do meu cadastro, observava áquelle negociante, com a devida cortesia, com a qual tenho por habito tratar a todos, observava, como disse, a falta de pagamento de seu patente de registro, não obstante haver o Excelentissimo Senhor Ministro da Fazenda, prorogado este ano, o prazo para esse pagamento, até trinta de abril fui, nesse momento, ofendido e desacatado por Carlos Tiberi da Cunha, não só com palavras grosseiramente assacadas ora contra o autuante, ora contra o proprio Governo Provisorio, responsabilizando-o pela situação em que dix se encontrar o Estado, chamando-o em alta voz, completamente irritado, de um Governo miseravel que se tivesse criterio não cobraria nesta situação creiado por elle exclusivamente, imposto algum, e que, no entanto, mandava os seus agentes examina-rem ou examinar a sua casa, para maior usufruto de rendas, não satisfeito

com as afrontas suscitadas contra o funcionário que obedecia a um dever e contra a máxima autoridade do País, insultou o seu irmão Ruy Tibere da Cunha, me arrebatou das mãos a notificação que, contra ele, havia lavrado porque, como é publico e notorio nesta cidade e na de Paranaquá, aquele o mencionado negociante é reincidente de leis e regulamentos, e ainda, induzindo que o seu empregado o português Alberto Ferreira Feal, tentou me agredir fisicamente, só não tendo levado a efeito o seu malevolto intuito, dada a intervenção do senhor Herculano Tidal; esse mesmo empregado, quando eu, com boas maneiras, procurava acalmar os ânimos do notificado, Alberto Ferreira Feal, muito sorrateiramente postou-se "às minhas costas" como quem somente aguardasse um gesto do patrão para apear o representante do fisco federal que, em cumprimento de um dever, se achava na aludida casa, o que vem confirmar a minha convicção de que a agressão fôra muito previamente premeditada, pois, o senhor Carlos Tibere da Cunha, chamando para o compartimento em que nos encontravamos todos os seus empregados, inclusive o proprio progenitor do autuado que intimou-me relaxar a notificação, ameaçando-me com abuso de airoso até do nome da respeitavel Intendencia do Estado, quando, nesse momento o seu filho Ruy Tibere da Cunha, arrebatou-me inesperadamente das mãos a notificação

7.
Hilto

que havia feito, pondo-a em vedação, então, na impossibilidade de uma providencia de momento no local sem garantias, retirei-me, lavrando fora o presente auto de desacato por ter o negociante Carlos Tibéri da Cunha, pela maneira pela qual procedeu infringido o artigo cento e cinquenta e dois, do regulamento anexo ao decreto numero, de setenta e sete mil quatro cento e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, que foi assinado por mim e pelas testemunhas que, da porta do estabelecimento comercial em apreço, assistiram, o que venho de afirmar, auto este que será entregue ao Senhor Coletor da primeira Coletoria Federal desta capital, para os devidos fins. O agente fiscal,
Jino Mendel Pacheco, de Ruciro

Testemunhas:

Ulberto Landeira
Francisco Fontaine
Manoel Machado

De acordo com o Artigo 152, do Decreto 17.464, de 6 de Outubro de 1926, remeto este processo ao Exmo. Snr. Dr. Procurador Geral da Republica, com officio no. 158 desta data, por intermedio da Delegacia Fiscal neste Estado.

1a. COLETORIA DAS RENDAS FEDERAES EM CURITIBA 19 AGOSTO DE 1932.

O Escriv@o em exercicio de Coletor.

Guarantim



N.---158---

1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba

10219

Em 19 de Agosto de 1932

Illmo. Snr. DELEGADO FISCAL NESTE ESTADO

Contadoria

[Handwritten signature in red ink]



Para os devidos fins, passo ás mãos de V.S., o AUTO DE DESACATO, levrado contra a firma CARLOS ITIBERE DA CUNHA, em 12 deste mez, pelo Snr. Lino Mendes Paebeco de Queiroz, Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Saudações

O Escriv^o em exercicio Coletor

[Handwritten signature]



[Faint handwritten text at the bottom of the page]

Proc. 10219 R. a 22. Dez. a 23. 8. 932

N.º 1. Em face do que consta do Art. 152, do vigente regulamento do imposto de consumo, entende-se o auto de descato, anexo, lavrado pelo agente fiscal, Sr. Lino Mendes de Queiroz, contra a pessoa de Carlos Tibério da Cunha, ser enviado ao Sr. D. Procurador da República, para os fins devidos.

Cont. 22. 8. 932

© Escr.

Formo de Oliveira

Recebido e em p.º

N.º 1. De acordo com o expediente sugerido na informação cod. sup. em 23/8/932

Jose Tibério da Cunha

Remette-se ao Sr. D. Procurador da República. Em 28/8/1932

Formo

DELEGACIA FISCAL NO PARANA

1827 de 15 de 12 de 1932

D. Procurador da República

Recurso.

2.
14/Jan/93

Com 19 de Janeiro
de 1993, faço recurso em se
ingruieto ao Exmo. Sr. Chef.
de Policia do Estado; face
a Sr. Servo Ex. 1 fornecido fi-
nia, Sr. Ju' no impedimento oc-
currido do Juiz, ouer.

Recebido em 19/1/93



Justa e canchuro
Ao dezono e seis de Janeiro de
mil novecentos e trinta e tres,
nesta Reparticao Central de
Policia, recibido este auto e logo
apre canchuro ao termo. Sr. Se-
nente Chefe de Policia, para o re-
vis do juiz; do que lavro este termo.
Ceu Joao de Jesus Neto, Official, o escrevi.
Bliz.

Plan

As Delegados de Policia do Primeiro Districto da Capital,
para attendir os requeridos pela Procuradoria da Justitia Federal.

Em Lo. I. 933

Sen. Ministro de Justiça

Chefe de Policia

Data e remessa

Em seguida remetto estes autos ao
Dr. Delegado de Policia do 1.º districto,
com forme do paragrafo supra; do que eu
protesto tamb. Em Juiz de Juiz neto,
official, o escrivão.

Remetto do.

Reclamação

aos vinte e cinco dias do mes
de Janeiro de mil novecentos
e trinta e dois, e tres, nesta ci-
dade de Curitiba, na Delegacia
do Primeiro Districto, reclame es-
tes autos; do que faço este termo.
Eu, Jorge Soares de Silva, escri-
vão que o escrevi.

Letras.

Em seguida faço estes autos
conclusos ao Senhor Doutor
Delegado respectivo; do que
faço este termo. Eu, Jorge
Soares de Silva, escrivão
que o escrevi

Letras Luti

- me - e aos Srs Carlos e Ruy
Stibier da Cunha, para prestarem de-
-claracões em dia e hora que
forem designados e depois de
competentemente autorizados este pa-
-prei.

Curitiba, 21/10/33
A. Inhaus Jacoby
Del.

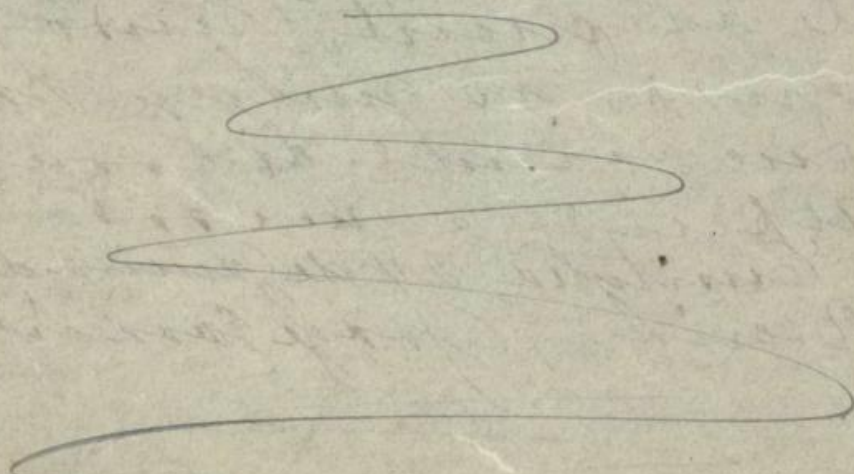
Recebimento.

Em seguida recebi estas aulas do
Senhor Delegado respectivo, e em
o despacho que actua se vê; de-
que fizes este termo. Em Jorge
Eduardo da Silva, escrivão o escrivão.

Certidão

Certifico que em cum-
primento do despacho
da autoridade superior men-
cionado, intimui aos Senhores
Carlos e Ruy Stibier da
Cunha, para no dia vinte
e seis do corrente compare-
cerem suas declarações no pre-
sente inquirição, sendo-
designados as quatro horas,
ou que scientes ficarem.
O recebi e recebi e dou
fé. Curitiba, 24 de Junho de 1933.
O Escrivão, Jorge Eduardo da Silva.

Quinto
Año veinte e seis dias
mes de junio de mil
novecientos e treinta e tres
quinto a este auto os
declaracion dos Señores
causados e Ray Stibbe de
terceria causa asiante de
el. Du que por causas
foço este termino. En jure
Enanos de Silva, escriba que
o escribi



Auto de declarações que
puzo Carlos Theodoro Dutra

nos vinte e seis dias do mez
de Janeiro de mil novecentos
e trinta e tres nesta
cidade de Curitiba, no
Delegacia do Policiao
Districto, presente
o Subprocurador Olyx-
es respectivo Manuel
Brihane de Jacoda
assim como escripto abri-
so do delgado, presente
Carlos Theodoro Dutra
com trinta e quatro an-
nos de idade casado,
natural deste Estado,
curriculo seguinte, resi-
dente na Avenida Cri-
zeiro numero duzentos
e quinze, solteiro, sem
escrever. Perguntado
declarou o seguinte: que
em agosto do anno passan-
te este dia que não
pode precisar, estando
o declarante em seu
residencia Municipal
a Rua Rio Branco nu-
mero cento e noventa
e seis, desta cidade, onde
sempre se o agente find

Manuel

Seu filho Luiz Mendes
Pacheco de Queiroz e lhe
deseja que pretenda inmul-
tar-o pela falta de renova-
ção de sua patente
de registro; que o declaran-
te, observando ao referido
Agente Fiscal que não
havia incorrido na
infracção alludida, em
face da Amnistia fiscal
deu por o Governo Am-
parar o Commercio
e a Industria na de-
ploravel situação em
que se encontravam;
que continuando o mes-
mo Agente Fiscal a insis-
tir pelo pagamento
do imposto com multa
responder-lhe o de-
clarante que preferia
debeir-se em processo
regular a pagar o que
seu thesauraria devi-
do, no que o referido
Agente Fiscal petiu con-
ceder-se que todas as
vezes que lui fosse deim
pura multa-o, dando
assim a entender ao
declarante que mais
gastaria elle em recorrer

a cada um dos ou pessoa alibi-
 trado a fazer as suas defesas
 de quem pagando a multa
 exigida acrescentou ainda
 que a multa não fazia
 grande differença ao de-
 clarante, que a padre
 pagar ao Officiario do-
 que succedia com elle
 que era pobre; que em
 vista da amencia do
 mencionado Agente de
 o multos todas as vezes
 que lu fosse, appellou-o
 delhorante para o teste-
 muniho das pessoas
 presente, entre as que
 se achava o Senhor Alen-
 to Ferreira Genl. ex-proprio
 Troniz da Casa Santa Cruz
 desta Capital, e que foi
 no Officio Troniz do delhorante
 a requerer Deus, que, com
 a sua surpresa para o
 delhorante e demais pos-
 sões que alli se achavam
 dirigio o ditado Agente Fis-
 cal, os mais pesados insultos
 e palavras injurias
 ao Senhor Ferreira Genl.
 que revidou, não tendo
 attincto entre ambos chegu-
 do a veias de facto pela

M. de S. M.

imediatamente interveniu do
Senhor General Vidal,
que nois proximo della
de achava; que serendo
os annos, ligam os
presentes a saber que os
contendores eram velhos
de respectos por motivos
particulares; que pouco
depois se retirou o alu-
didu Agente Senhor Juro
de Meiry, despedindo-se
ainda amistosamente
do declarante e do Senhor
General Vidal, sem
se receber a qualquer
notificação, que agra-
do prova de que não hou-
ve qualquer dissacato
por parte do declarante
do mencionado Agente
Fiscal esta na propria
notificação por elle lu-
vrada contra o declarante
em que descreve os factos,
nos referidos mais leve
tempo ou gesto do declarante
injurioso a sua pessoa,
Conforme Certidão que o
declarante oportunamente
receberia em seu desfavor;
que nessa notificação
o referido Agente affirmou

apenas que o declarante injuriou
o Governo Brasileiro e permitto
que elle fosse agredido pelo Senhor
Alcides Ferreira Leal, e quem, pa-
ra os fins por elle recitados,
empregava a falsa qualidade de
empregado do declarante;
que, quanto á affirmativa
de que o declarante injuriou
o Governo Brasileiro, é simples-
mente inepta, pois consti-
tue um Verdadeiro Contra-
senso, não sendo possível re-
quer se desculpas que o de-
clarante, invocando a seu
favor uma medida de
comprovação por parte do Go-
verno Brasileiro, como se
já a amnistia fiscal simult-
aneamente insuetasse
esse Governo que o favorecia;
que quanto á aggressão por
parte do Senhor Ferreira
Leal, allegado pelo mencio-
nado Agente, occorre em
primeiro lugar, que o Senhor
Ferreira Leal não é o mu-
en foi empregado do declara-
nte. Sendo inteiramente extra-
nho ao grupo das seus
empregados, como é fácil
verificar pelos seus livros
de commercio; em segundo

Machado

Logo, o Senhor Fiscal de Alfândega
adquidit, qui acquidit peca
re peca. Agente Fiscal, que
sua lene p memos iocru-
pto em assim proceder
dentro do Escritorio do decla-
rante por motivo interu-
mente aheio aos negocios
delle declarante, e que, por
tanto nada tem que ver
cum a notificação que
levan o referido Synte-
ate lá, ou qual que re-
lacion cum as funcões de
seu cargo, não podendo
constituir desacato
por parte do declarante,
nem imperar attido pa-
ni do em seu Escritorio en-
tre pessoas extranhas e
por motivo interuamente
extranho a sua pessoa.

E como nada mais disse
nem lhe foi perguntado, li-
do e achado conformes,
mandou o Delegado de curso
represente ante o Juiz assigna-
cum o declarante. Eu, Joze
Eduardo da Silva escripto e assinado.

Manoel Fernandes
Commissario

Em seguida cumpridos

Rui Tibério da Cunha, com
 vinte e cinco annos de idade
 Casado natural do Estado de
 São Paulo Comerciante
 residente nesta cidade á
 rua Padre Augustinho nu-
 mero setenta e sete, salu-
 doley e crecenas. Pergunta-
 do, disse: que trabulha al-
 guns dias há alguns annos
 no Escriptorio Commercial de
 seu irmão Carlos Tibério da
 Cunha, sito á rua Paraná
 do Rio Branco numero cento
 e quarenta e seis; que no dia
 nove de Agosto do anno pas-
 sado chegou ao mencionado
 Escriptorio o Agente Fiscal Se-
 nhor Simão Pacheco de Guim-
 e declarou ao referido irmão
 do declarante pretendes
 multal-o por falta de
 renovação de sua patente
 de registro; que a isso res-
 ponden este que se achava
 amparado pela Amistia fis-
 cal e que preferia defender-
 se em processo competente
 a pagar o que não julgava
 dever; que o referido Agente
 Fiscal deu-lhe a entender
 que não mais gastaria elle em
 promover a sua defesa do-

M. A. Costa

que, em prova a multa, que
allias não lhe fôr falta,
oumo succeder a elle que
era pobre, e concluso por
aquella - o de o multar to-
das as vezes que la fôr;
que deante dessa aquella
o irmão do deus aitta
procurou testemunhas
esse que os duas pessoas
presentes, entre as quaes
achamos o Senhor Al-
berto Ferreira Leal, ex-pro-
prietario da casa Santa
Cruz, sita a rua Quing
de Womelero desta cidade
e que la fôr a negocios
seus; que nessa occasião,
o Agente Lino de Queiroz,
dirigindo-se ao Senhor
Ferreira Leal disse que
não podia servir de teste
muito esse "portuguez or-
dinario, sapido, Camella", pro-
sequindo Vianna Serice das
mas pensado insulto; que
tanto o Senhor Ferreira Leal,
retencos a essas injurias,
o Agente Lino de Queiroz, pro-
tiro para elle com a heu-
gala erquista, interpondo-se
entre ambos o Senhor
Herculano Vidal, que conselho

euitos a aggressão, em quanto as de-
 mais pessoas afortunadas Senhor
 Ferracin Genl; que esses factos
 Cameraman a maior surme-
 za aos presentes, que só de-
 tto vieram a tolher da ini-
 midade profunda existente
 entre os contendores por
 motivos pessoais; que acol-
 mato os animos despedir-
 se o Agente Gino de Queiroz
 amistosamente do inimigo
 do declarante Carlos Thiere
 da terra e do Senhor Hen-
 ricko Vidal, com o qual
 ainda ficara a prolestar
 sem fazer a menor al-
 lusão a ratificação
 repudiada; que o Senhor
 Ferracin Genl. nunca foi
 occupado do inimigo do de-
 clarante - Carlos Thiere
 da terra, como facilmente
 se verificou pelos livros com-
 merciaes da firma; que não
 tendo havido o maior leue
 desacato de Carlos Thiere
 da terra, ao Agente Gino
 de Queiroz, muito menos
 o houve por parte do de-
 clarante, mesmo assistente
 dos factos, occorridos como
 eschervantemente o prova

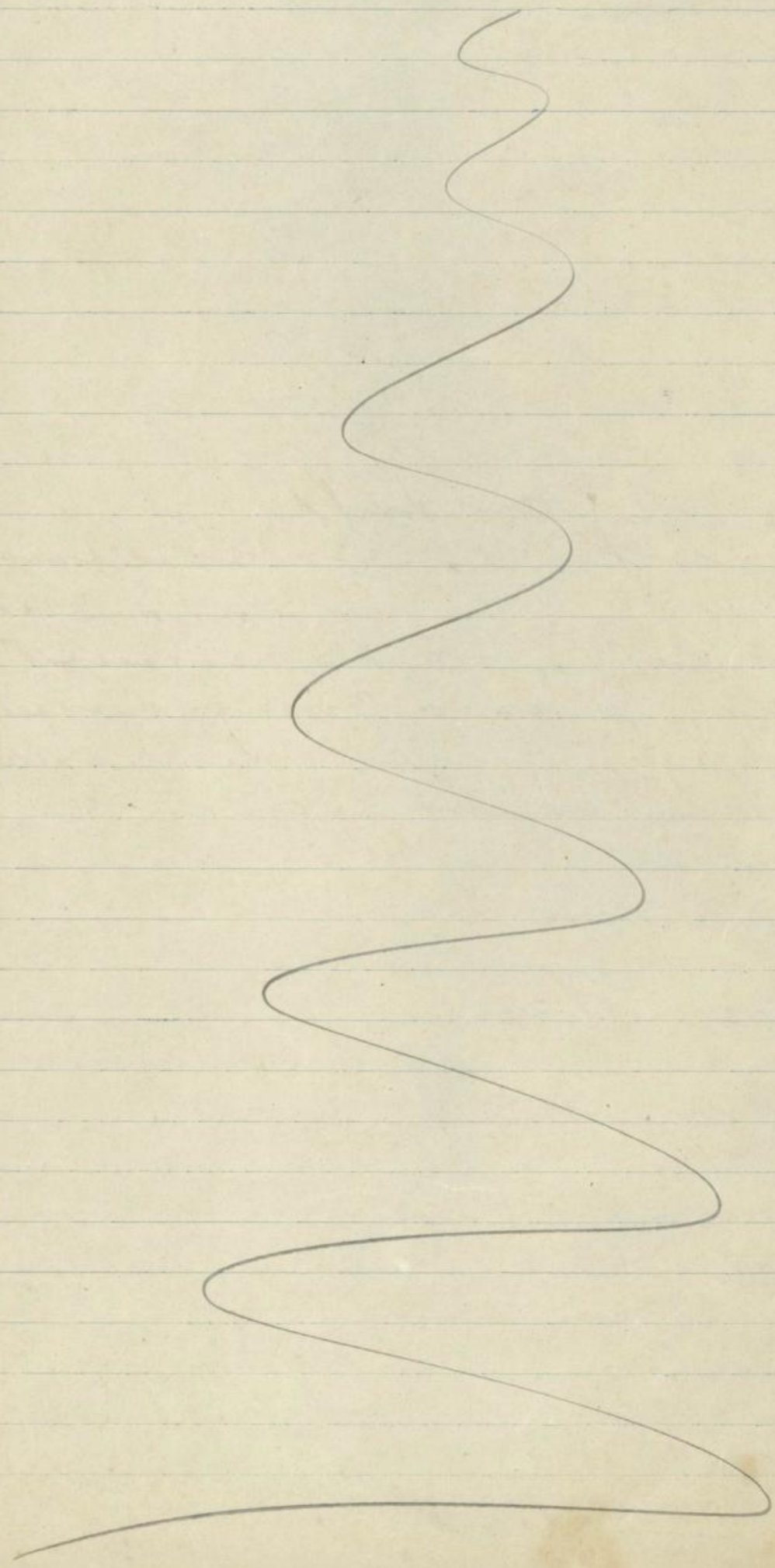
Mitoz

a propria notificação feita
pelo mencionado hjinte final
e em que, de momento a respeito
nãõ fiz a mesma allusão
ao declarante, que, para
comprovar a sua asserção,
escreve neste acto a publi-
ca forma da alludida no-
tificação, a fim de ser junta
a presente declaração em
parte integrante d'ella; que
assim tem se cumprido
a suprema do declarante
em ser injustamente in-
valuido no presente proces-
so de descato, que tem
por base um augmento
do de inventores. E como
nada mais disse, nem
lhe foi perguntado, depois
de lido e achado conforme,
assim o Delyro e auctor
o presente acto que assigna
com o declarante. E se
se Juanes da Silva, assim que
o escrevi.

Paulo Rubens de
Ruyt. ~~Albuquerque~~
Luz

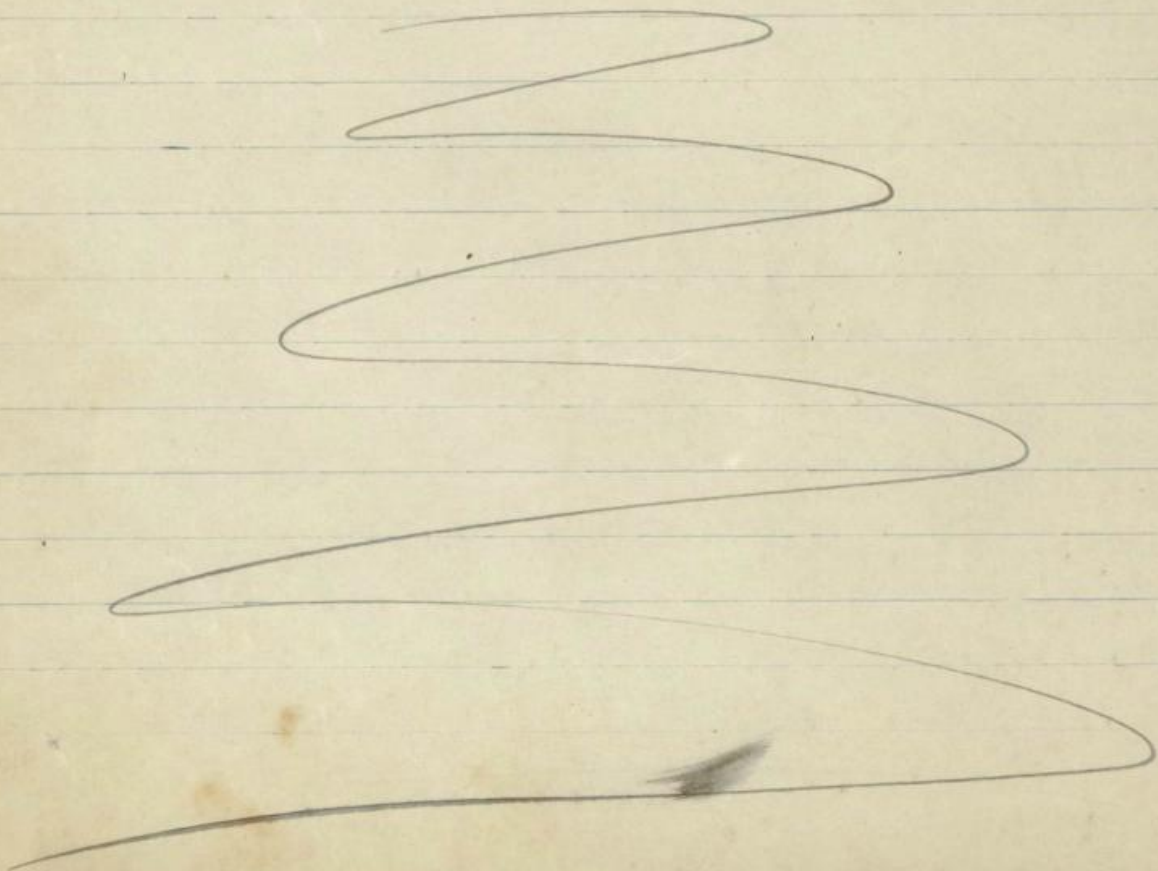
Em seguida foy este acto
concluido do Doutor Don-
ton Deleza respectivo. Do-
que foy este termo. Em

Jorge Soares da Silva, escrivão
D. João V. e sucessores
Cefgus



Printada

Em seguida em mesma
data reitor declarada, posto
a estes autos, o documento
publico fornecido a cargo admiss
se me; e depois foy este termo. Em
Jorge Soares da Silva, escrivão que
o escrevi.



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná



Cidade de Curitiba



17
2017
Ribeiro

TABELLIONATO GABRIEL RIBEIRO

PRAÇA TIRADENTES, 500

PHONE, 523

(ARCHIVO EM CASA FORTE)



*Inute. e av autos
F. F. L. 26/1/35
A. Chaves Jacinto
24*

PUBLICA FORMA de um documento

que me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e autentica, cujo teor é o seguinte:- Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta primeira Collectoria das Rendas Federaes de Curitiba, Estado do Paraná, tendo recebido da firma Carlos Itiberê da Cunha, uma petição, pedindo por certidão o inteiro teor da notificação lavrada contra o mesmo, em dose de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, pelo Senhor Lino Mendes Pacheco de Queiroz, Agente Fiscal do Imposto de Consumo. Certifico, que da dita notificação consta o seguinte: " NOTIFICAÇÃO. Aos dose dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, tendo verificado que o Senhor Carlos Itiberê da Cunha, estabelecido com o commercio de escriptorio de representações á rua Barão do Rio Branco numero cento e quarenta e seis, desta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, deixou de renovar a sua patente de registro, para o commercio de representações neste Estado, compareci no seu estabelecimento para notifical-o, não conseguindo faser no local, por ter sido desautorado pelo mesmo, não só com palavras grosseiramente assacadas contra o Governo Provisorio, responsabilisando-o pela situação do Estado, chamando-o de governo sem criterio e miseravel, como ainda consentio que eu fosse agredido por um -

9.000
10.200
192.000

10

20

Nunca foi

dos seus empregados, Alberto Ferreira Leal, em sua presença, retirei-me acto continuo, lavrando fóra, auto de desacato e embaraço á fiscalisação, infringindo assim o disposto nos artigos oitavo e quatorze letra B, do Regulamento Anexo ao Decreto nº dezeseite mil quatrocentos e sessenta e quatro de seis de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, lavrei esta notificação - que vae assignada por mim e pelas testemunhas abaixo, depois de lhe ser dado conhecimento do facto e assim será presente ao Senhor Collector da primeira Collectoria da Capital, para os devidos fins. O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, LINO MENDES PACHECO DE QUEIROZ. Despacho: Tendo em vista a notificação feita pelo Agente Fiscal do Imposto de Consumo Lino Mendes Pacheco de Queiroz, imponho á firma Carlos Itiberê da Cunha - REINCIDENTE - estabelecida á rua Barão do Rio Branco, numero cento e quarenta e seis, desta cidade, com escriptorio de representações, a multa de tresentos mil reis, por infracção dos artigos oito e quatorze, letra B. a qual deverá ser recolhida aos cofres desta Repartição, juntamente com a importancia de tresentos mil reis, relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o praso de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias, Primeira Collectoria Federal em Curityba, trese de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão em exercicio Collector Sylla Santerre. Intimado do despacho supra, conforme prova o certificado do Correio abaixo. Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Curityba em trese de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão em exercicio Collector - Sylla Santerre. Deixei de mencionar os nomes das testemunhas, a que se refere a notificação em vista das mesmas não existirem. Era o que se continha na dita notificação, da qual extrahi a presente certidão que conferi e assigno. Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, em vinte e sete de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. O Escrivão Sylla Santerre. Primeira

18
Quilô
J. P. Ribey

Collectoria das Rendas Federaes em Curityba em 27 de Agosto de 1932. O Escrivão em exercicio Collector Sylla Santerre. (Sella-da com 6\$600 de estampilhas federaes). Está um carimbo da la.- Collectoria Federal.- E' R A o que se continha em dito documento o qual me foi apresentado para ser reproduzido por copia legal e authentica á qual me reporto; tendo do mesmo feito extrahir a presente publica forma, a conferi com o original e por achal-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno em publico e raso, entre-gando-a em seguida ao portador, juntamente com o mencionado ori-ginal, depois de conferida e concertada pelo meu Collega Tabel-lião, do que dou fé. E eu, *João P. Ribey* Tabellião, a su-bscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:

Em teste *J.P.R.* de verd.

João P. Ribey Tabellião

Curityba, 15 Setembro 1932.

J.P.R.

*Conferida e concertada por
meu Collega e Certo *Sylla*
do Tab. Data Supra.*



Curityba, 26 de Setembro de 1933
João P. Ribey
26/9/33

Recbimento

Em seguida na mesma data
retro declarada, recbi o
presente documento em
o despacho retro escuro
pela autoridade respectiva;
doyne fco este termo. Em
Jorge Soares da Silva, escrivão
que o escrivão.

Chm.

Em seguida na mesma data
supra, dia retro declarada, fco
estes autos conclusos ao Senhor
Delegado respectivo; doyne fco
este termo. Em, Jorge Soares da
Silva, escrivão que o escrivão.

Chzod

O Sr. Escrivão intime aos
Srs. Herculano Vidal e Ferreira
Real, para prestarem suas decla-
rações nesta Delegacia.

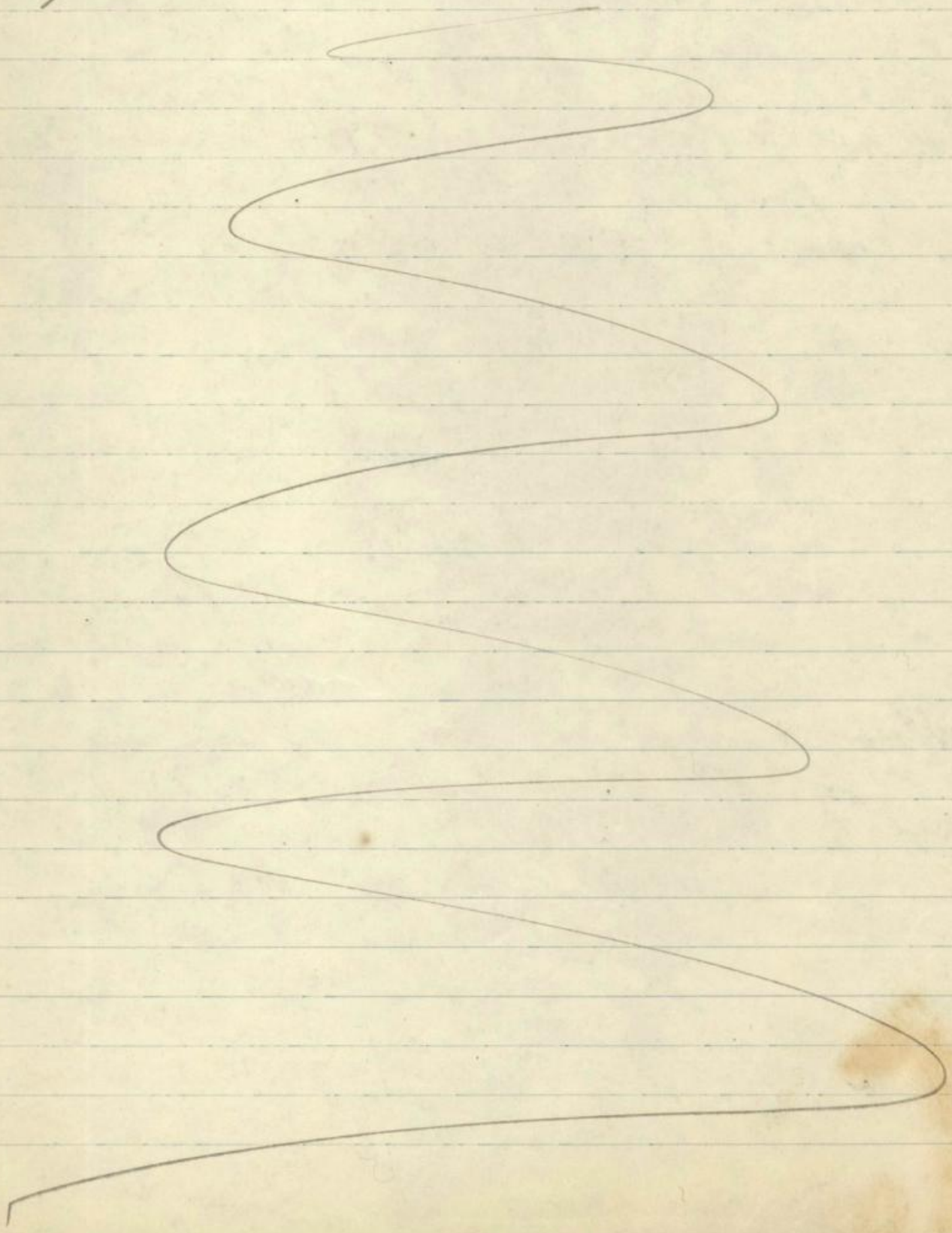
Curitiba, 28/1/33
M. Pinheiro
Del.

Recb^{to}

Osoboz



O Recibimiento.
 Eem seguida recebi
 estes autos da autori-
 dade respectiva e com o
 despacho de que se trata
 se viu. Doy fe a que es-
 te Acto es. Com fe de
 Bernes da Silva de
 que se escrevi.



Centid^o
Certifico que de
cumprimento do des-
pacho n.º 1234567
interposto aos Senhores
Terreiros de São Paulo e Herculano
no termo de São Paulo
no dia primeiro do mês
de Janeiro entrante de
primeiro do mês de Janeiro pres-
tor suas declarações
no presente município
apresentando a seguinte
declaração é que de
e do Sr. Luiz Alves, 23
de Junho de 1932. O
Escrivão, Jorge Fernandes
Silva.

Justiça
No primeiro dia do mês de
Janeiro de mil novecentos e trinta
e três, nesta cidade de São Paulo a este
autores a qual de declara-
ções que adquire de n.º do
que fazer este termo. Em
Jorge Fernandes da Silva es-
crivão que o escrevi.



Auto de declaraçãoes
prestadas por Herculano Pires
Vidal

Das primeiras de nome
de Frederico de mil nove-
centos e trinta e tres, nesta
cidade de Curitiba, no
Deliquencia do Rincão, Dis-
trictal presente o Senhor
Director Delegado respectivo
Marcel Bischoff da Jace-
do Camargo Vieira, devi-
do de declarar, perante
o Sr. Herculano Pires
Vidal, com quem se fez
meu amigo, e a cidade, e a
natural de Curitiba, e a
Comerciante residente
te a rua do Russio numero
sessenta e quatro, subme-
lar e escrever. Pergunta-
do disse: que em dias de
meio de Agosto do presente
ano findo, em data que
não pode precisar, com-
pareceu no escritorio
Comercial da firma
Carlos Wilhère da Cunha
o Fiscal de Curitiba Senhor
Luis de Queiroz, que alli
foi com o fim de autuar
a referida firma allegando
que esta firma se achava

em falta do pagamento
do imposto de Rubens
e Rufino. Que nessa oc-
asião o Sr. Carlos Theodoro
fez ver ao Senhor Juro
de Guineo por estar o
Commercio fechado
do Ministerio Fiscal Federal,
disse ainda o Senhor
Theodoro que a multa a
que estava a firma
condenada a pagar não
era justa por estar se-
em favor do Ministerio
Fiscal, concedida pelo
Governo Provisorio da
Republica; que o Senhor
Theodoro, ainda fez ver
ao Senhor Juro de Guineo
que o Commercio se
achava naquella mo-
mento em uma situa-
ção muito critica, com
a paralisação dos nego-
cios, ainda mais acresi-
da pelo motivo da re-
volução Paulista; que
apesar das considerações
moderadas feitas pelo
Senhor Carlos Theodoro ao
Senhor Fiscal, este não
se conformou, disse
que continuaria a firma

do mesmo modo e apresenta
 o acto de infracção que já
 estava feito para que o
 Senhor Thibere assignasse,
 que o Senhor Thibere nessa
 occasião deiscou de assignar
 ponderando ao Senhor Guí-
 roz que o deiscou de fazer
 por se achar dentro do ministrio
 fiscal e que em occasião
 opportuna se defenderia
 pelos Camões e confectores;
 que então o Senhor Thibere
 dirigiu ainda ao Senhor Juro
 de Guizy, que elle disse de
 veriam ser os primeiros
 em auxilios ao Commercio
 facilitando os meios para
 a situação exigia, e assim
 juntamente ao contrario
 opprimindo com esse multo;
 que então o Senhor Juro
 de Guizy respondeu que
 a direcção Thibere é um mi-
 nistrio rica, e que elle fiscal
 somente vivia dos seus
 vencimentos e que se não
 dessem esses meios elle não
 poderia sustentar a sua
 numerosa familia e educação
 dos seus filhos na Univer-
 sidade; que nessa occasião
 o Senhor Thibere chamou

ao Senhor Director Ferreira
Leal que estava no Escri-
ptorio para testemunhar
as declarações do Senhor
Lino, em vista de ter o
mesmo dito que vira em
di ante, viria sempre
as Escriptorias da Lino
para applicar as multas;
que, quando o Senhor
Ferreira Leal se approxi-
mava para attender ao
Senhor Stehẽ, e que
esperanto geral de todos
que alli estavam o Senhor
Lino gritou dizendo, que
o Senhor Ferreira Leal
não podia ser testem-
nha de causa alguma,
porque este Senhor era
um sujeito muito ac-
tor além de outras pala-
vas offensivas, pesadas
offensivas a honra de
familia, tendo o Senhor
Leal repellido as palavras
injuriuosas e nesta occasião
o Senhor Lino se esvase-
rou, e avançou para
beugala e queida para
o Senhor Leal e que, de-
vão fosse a intervenção
do declarante, certamente

chegariam a vros de facto; que
 quanto a univrsidade eis-
 tento entre v Senhor Ferreira
 Leal e Lino de Guing, elle
 declarante solas unicamente
 que se prende a questões
 de familia, que vquois diser-
 sep facto obscuro; que
 terminada essa discussão
 v Senhor Ferreira Leal digo,
 que terminada essa
 aggressão, v Senhor Ferreira
 Leal actiou-se para v
 - Quinto do Reservatório e quanto
 to que v Senhores Tibério,
 Lino de Guing e o declarante
 foram para a porta da rua
 percorrendo cerca de cinco
 minutos, sem neither, humo-
 rina, tocando-se as mãos
 ao despedirem-se, nunca
 pensando v declarante
 que tivesse de vir paje a po-
 licia prestar estes decla-
 rações por um facto que
 ni' julgava liquido.
 Que, a firma Carlos Tibério
 da Cunha, nunca passou
 empregados que se possassem
 a dases v papel de Copanys
 para agredir a quem quer
 que seja e que v Senhores
 Ferreira Leal é uma pessoa

Elucidado

unido formado e actualmente é por
recto de prova e foi algumas car-
retagens a firma Thier de
Cimbrão. E como não mais dis-
se não lhe foi perguntado
pelo que depois de lid e achado
cumprido assigno o de clorite
cum o Delgado. Eu, Jorge José
da Silva, creio que o mesmo.
Manuel Albuquerque
Mendonça. N. de S.

Em seguida compareceu
o Sr. Theodoro Ferreira feal
com parente e cinco annos
de idade, solteiro, natural
Portugal, Comerciante,
residente a rua Hyrcis
Luzes nº quatro cento e vinte
um, solteiro leve e seneor.
Perguntado disse: que em
meio de agosto do anno findo,
em meudo, não se recordando
da hora, o declarante na
ocasião em que chegava
ao Escritorio da firma Com-
mercial Thier da Cimbrão,
ahi teve o declarante occa-
sião de encontrar o Senhor
Luiz de Figueira, desentido
com os Senhores, Paulo e Rui
Thier de da Cunha, insistido

o Senhor Lima da Faria para
 que o Senhor Carlos, Thiene
 pagasse uma multa que
 elle tinha sido applicado
 por aquelle fiscal, e que elle
 declorante até outro dia
 tinha conhecimento; que
 o Senhor fiscal Lima da Faria,
 insistindo sempre por onde
 o Senhor Carlos pagasse a mul-
 ta, elle negou-se a pagar
 no momento em virtude
 do Juizinho Provisorio, e nos
 decretos a lei que dava a
 amnistia geral ao Commer-
 cio sobre impostos, multas e
 que em vista da circumstan-
 cia do fiscal, o Senhor Carlos
 Thiene declarou que pre-
 feria a pagar essa multa
 mediante um processo
 regular do que attender
 a tanta insistencia do
 fiscal; que o fiscal Lima
 da Faria disse que diante
 daquelle negativo dos Sr.
 Thiene, aquelle dia em
 diante todos as vezes que
 elle fiscal alli entrasse seria
 paga multa a quella fir-
 ma; que em vista de
 aquelle, o fiscal o Senhor
 Carlos Thiene, pediu

Compre

a elle declarante prova testemunha
a amencan do Sr. fiscal, declara-
roudo este immediatamente
que o declarante não se viu
prova testemunha em vir-
tude de ser seu inimigo,
dirigindo naquella occasião,
o fiscal a elle declarante
phrases insolentes, offensi-
vas, do que o declarante
respondeu que seria
deem applicadas ditas phra-
ses na pessoa de Sr. João
Azevedo, que accentuava
perfeitamente; que em
seguida a esse resposta
Sr. João Azevedo, levantou
a bengala tentando aggre-
dir ao declarante, não
realizando a intenção por
ter o Senhor Hercúlio
Vidal, segundo ao Sr.
João de Azevedo; que o Senhor
Carlos Wilton, chamou ao
declarante prova testemunha
do caso acima citado porque
não sabia que o fiscal
era despecto delle decla-
rante; que, quanto a questão
da amizade existente
entre o fiscal e elle declara-
te, deisa de ser munici-
almente demonstrado em vir-

virtude de se encontrar todas
 as confrontações esclarecidas
 em processo representado pela
 discussão nos autos da habi-
 lida desta cidade; que no
 Escripção Municipal dos
 Senhores Dias, do Senhor
 Carlos Stehene, ninguém
 tentou agredir ao allu-
 gido fiscal nem tão pouco
 houve intencão da parte
 do Senhor Stehene, tendo
 havido somente a tentação
 de aggressão e palavras
 insultuosas por parte
 do Senhor Luis Guerin,
 o referido fiscal. E como
 nada mais. Lisse nem
 lhe foi perguntado pelo que
 depois de lido e achado
 conforme, assigna e
 declarante, cum o Delegado.
 Eu, Jorge Soares da Silva,
 escrivão, cum o escrivão.

Alfredo Ferreira Leal

— Cfzm.

Em seguida faço estas autas
 conclusões do Senhor Delega-
 do respectivo; depois do qual
 este termo. Eu, Jorge Soa-
 res da Silva, escrivão, cum o

Copy

O Sr. Escrivão Jacca remessa destes autos ao Sr. Sr. Juiz Federal da Seção de Perícia, por intermédio da Chefatura de Polícia. Indico os nomes das testemunhas Francisco P. Gonçalves, Alberto Landoni e Maurício Machado, além dos Sr. Periciais Vidal e Ferreira Real, que completam o número legal de cinco.

Quitiba, 4 de Jul/33

M. Pinheiro Garcia
del.

Em tempo:

Figurando como acusado o senhor Ferreira Real, indico para testemunha, além de completar o número legal, a Paul Suplicy de Lacerda e Elyxio Bora, a primeira residente próximo a garage Baccardin e o segundo empregado do escriptorio de Tráfego da Estrada de Ferro. Data supra

M. Pinheiro Garcia
del.

Reclamação e remessa.

Em seguida em virtude da data supra declarada, nesta Delegacia recebi estes autos do Sr. Sr. Delegado respectivo e em o desprobo

Que nelle se ué; em virtude do mesmo
despacho remetto-os ao M. M. M. M. M.
Doutor Juiz Federal neste Estado, por
intermedio do Excmo. Sen. Tenente
Chefe de Policia; e por fim este
termo. Em, Jorge Soares da Silva,
e seissão que o escrevi.



Remettidos - 4-2-933.

Data e Conclusão



Em seis dias do mez de feve-
reiro, recibis estes autos e logo
os fiz concluir ao Excmo.
Sen. Tenente Chefe de Policia;
do que lavro este termo. Ten
João de Jesus Neto, Officiat, o es-
crevi.

Clz.

Do M. M. Dr. Juiz Federal da Seção deste Estado,
para os fins de direito.

Em 6-2-933

Sen. Tenente Chefe de Policia
Chefe de Policia

Data e remessa

Em seguida remetto estes autos
ao M. M. Dr. Juiz Federal deste Es-
tado, conforme despacho supra;
do que lavro este termo. Em João
de Jesus Neto, Officiat, o escrevi.
Remettidos do 6/2/33

DATA

Aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, J. Torrens de Lima Sr. Juiz no imp. occanorial do Brasil, assin.

CONCLUSÃO

Aos 7 dias do mez de Fevereiro de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz 1º Supplente do que faço este termo. — Eu, J. Torrens de Lima Sr.

Juiz no impedimento occanorial do Brasil, assin.

autos

Inta ao m. dr. Procu-
tor 8 de Fevereiro 1933
[Signature]

DATA

Aos 8 dias do mez de Fevereiro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [Signature]

Assin. [Signature]

26
F. J. T. S.

VISTA

Aos 10 dias do mez de Fev^o de 1933

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador de C. e J.

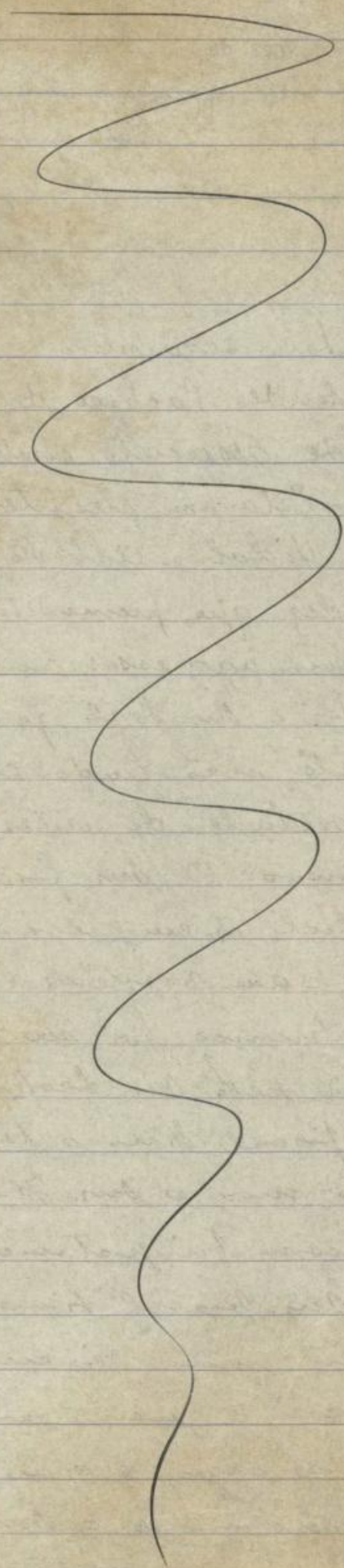
do que faço este termo. — Eu, M. A. S. A.

escrevo

102

Destes autos consta o seguinte:

O fiscal Lino Mendes Pacheco de Queiroz la-
 vrou um auto de desacato contra o Sr. Carlos
 Tibere da Cunha. Estavam presentes na occasias
 os Srs. Herculanos Vidal e Alberto Ferreira Leal.
 O referido fiscal diz que, premeditada, quizeram
 levar a effeito uma aggressao contra si, mas
 accentua que foi o Sr. Leal quem quiz aggre-
 di-lo physicamente, nao tendo consummado
 a aggressao em virtude da intervencao do Sr.
 Herculanos Ramos. O Sr. fiscal lino ainda
 asseverou, que Leal era empregado do Sr. Carlos
 Tibere da Cunha, quando este declara que o Sr.
 Leal nao era nem nunca foi seu empregado, o
 que e confirmado pelo Sr. Leal. Para o facto,
 invocou o Sr. fiscal lino o testemunho
 do Sr. Herculanos, mas o Sr. Herculanos declara
 que o que se passou foi justamente o contrario,
 isto e, que o Sr. fiscal lino provocou
 com insistencia uma discussao com o
 Sr. Carlos Tibere, a quem ameaçou de
 multar muitas vezes, e que, tendo o Sr.
 Carlos Tibere chamado o Sr. Leal, pare-
 ce que este fosse uma das testemunhas dessa
 ameaça, o Sr. fiscal lino dirigio pesa-
 dos insultos ao Sr. Leal, tendo, final-



mente, invertido contra o mesmo de bengala erguida,
mas tendo chegado os dois a vias de facto em
face de sua intervenção, para evitar uma luta.
Diz ainda o Sr. Herculano, que o Sr. Carlos Tibere nas
desacatos o Sr. Lino e que, cessada o seu atrito
com o Sr. Seal, o Sr. Lino ainda emversou com
os dois cerca de 15 minutos, tendo se despedido
amistosamente d'elle e do Sr. Carlos com os quaes trocou
cumprimentos de boas, causando-lhe estranheza ter
sido lavrado o auto de desacato. Eis como se refere
ao caso a testemunha de vista que é o Sr. Herculano.
As Testemunhas indicadas pelo Sr. Lino nas, como elle o
diz no auto de desacato, testemunhas do instrumento de
auto de desacato e nas de vista do facto. Da certidão
de fls. 17 a 18, consta que nas haue testemunhas
da notificação. Assim e em face de outras circum-
stancias, nas ha base para a denuncia. Contudo, como o
dr. Delegado de Costumes indicou para testemunhas os Sr.
Raul Amplicy de Accuda e Elyria Bon, faz se mister
nova diligencia policial, para que sejam interrogados os seus
depoimentos, pois, nas é justo que se cause a algum
o vexame de uma denuncia sem que haja uma
base qualquer para essa denuncia.

Nestas condições, requerio que baixem os autos
a Policia, para os fins indicados, solicitando-
se do Exmo. Sr. Chefe de Policia do Estado as
necessarias providencias, para que o dr. Delegado
de Costumes ouça os depoimentos das Testemunhas
por elle mesmas indicadas.

Lima, 14 de Fevereiro de 1933.

Theodorico Barbosa Lima.

Procurador da Republica.

Em Tempo: por distraccao, ficaram duas paginas em branco

^{Desta copia}
T. B. Lima. Proc. da Repub.

28
F. G. S. P.

DATA
Aos 14 dias do mez de Fev: de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paul M. O'Connell
O'Connell, locum

CONCLUSÃO
Aos 16 dias do mez de Fev: de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Supplement -
do que faço este termo. — Eu, Paul M. O'Connell,
especial locum

Reliro o pedido do m. de Proc.
para que tenha a Chefatura de
Policia a presente auto, pois de que ali
o gomo. m. de. Chef. de Policia a bem dos
interesses que se fazem precios, se deve
determinar as providencias por da no verbis.

Em 16 de fev. 33
Paul M. O'Connell
Supplement

DATA
Aos 16 dias do mez de Fev: de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, Paul M. O'Connell
O'Connell



29
F. J. C. S. J.



P
Remessa

Aos 16 de Fevereiro de 1933, faço re-
messa destes Autos a Policia por intermedio
do Sr. Sr. Chef de Policia do Estado.
Depe faco este termo. Em Paul Mar.

Ante o
Remetido



Data e equalacao

Aos dezesseis dias do mes de
Fevereiro de mil novecen-
to e trinta e tres, nesta
Republica Brasileira de
Policia, metti este auto e
logo o faco equalado ao Ex-
mo. Sr. Capitão Chefe de Poli-
cia; do que enora este termo. Em
João de Jesus Neto, Officiante, o
escrevi.

clq.

A' Delegacia de Policia de Costumes por
attendido o requerido pela Procuradoria da
Justicia. Em 16 de 1933

Em. Vicente Gauthier
Chefe de Policia



Departamento da Chefatura de Policia do
Estado do Paraná

30
J. J. de Souza

Secção de Expediente

Curitiba, de de 193.....

2. Intro e remessa

Em seguida remetto estes autos
ao Sr. Dr. Delegado de Curitiba;
do que lavro este termo. Em Juiz
de Juiz Vetti, Officiais, o escrevi.
Remettido 17/2/33

Data
Em seguida recebi estes autos da Chefia de
Policia. do que para constar lavro este ter-
mo. Eu Ascânio Ferreira de Abreu Sobri-
nho, escrevi o escrevi.

Conclusão
Em seguida faco este autos concluso ao senhor
Delegado. do que para constar lavro este ter-
mo. Eu Ascânio Ferreira de Abreu Sobri-
nho, escrevi o escrevi.

Colz.

Intima o Escrivão Sr. Manoel
Brandão Couto, as testemunhas

Francisco P. Gonçalves, Alberto
Landona, Manoel Machado, Her-
culano Vidal, Raul Suplicy de La-
cerda e Elísio Bosa, para
virem depois nesta Delegacia, em
dia e hora que forem designa-
das.

Curitiba, 20/10/33
E. Schubert
Dir

8

Data.

Em seguida recebi estes autos do
senhor Doutor Delegado de Curitiba;
do que para constar havei este
termo. Em, Manoel Brandaes
Pontes E. Schubert que escrevi.

E

certidão

Montes



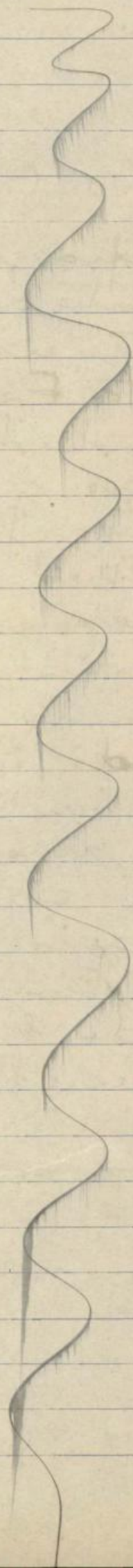
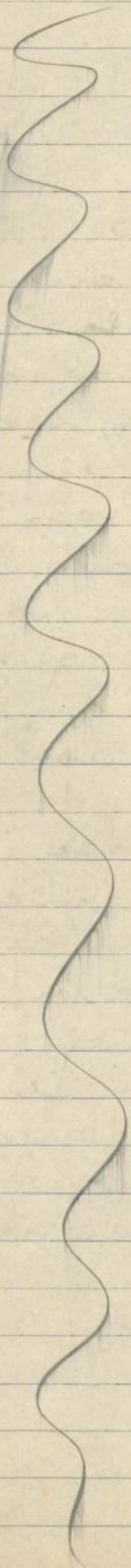
Certidão²

Certifico que em cumprimento ao despacho retro, intimei si comparecerem nesta Delegacia, no dia três de Março, as quatorze horas, os testemunhas Francisco P. Gonçalves, Herculano Vidal e Alberto Zandonai, apim de deporem neste inquerito, deixando de intimar os testemunhas Manoel da Chada, Paul Sulpicy de Lourenço e Elizio Boza, por se acharem, mas em lugar incerto e não sabido e outros em viagens para o interior do Estado. O referido é verdade do que dou fé.

Curitiba, 1º de Março 1938

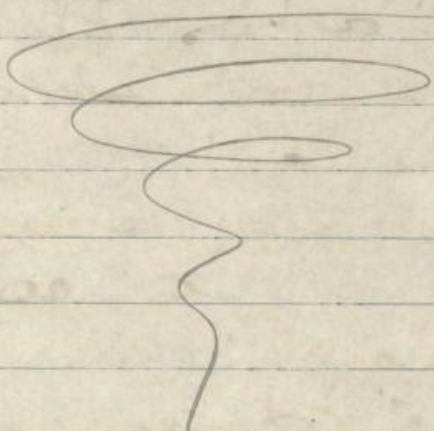
O Escrivão

Alcides Brandão Reis



Assentada.

Aos tres dias do mez de Março,
 de mil novecentos e trinta e tres,
 nesta cidade de Curitiba, na
 sala da Delegacia de Estuvas,
 onde se achava o senhor Paulo
 Manoel Figueira de Lacerda,
 Delegado respectivo, e o senhor
 Ezequias de Azevedo de Azevedo,
 compareceram os testamentos
 que foram intimados e a au-
 toridade mandou collocar-
 os em lugar onde ninguem não po-
 desse ouvir o pagamento da
 outra e recebeu o inquil-
 ar para adiante e se fez; e
 que para constar lavrou este
 termo. Eu, o abaixo assinado
 Paulo Ezequias de Azevedo



1ª Testemunha.

Francisco Jesus Gonçalves,
 arrolado com o nome
 Francisco P. Gonçalves, com
 vinte e oito annos de idade,
 casado, commerciante,
 natural do Estado de São

São Paulo, residente a
rua Conselheiro Jamardo
numero seiscentos e qua-
renta e um, sabendo ler
e escrever; aos costumes
disse nada; tofeum-
inha que presta a
promessa legal e sendo
interrogado sobre os fatos
constantes deste inquerito,
disse: - que no dia doze
de outubro do anno proxi-
mo passado, pelas deze-
sis horas mais ou menos,
p de frente passava
pela rua Boracão do
Rio Branco, quando
se se approssimar da
casa commercial do
senhor Carlos Hilberé da
Junho e companhia,
notou que na porta,
isto é, para o interior
da dita casa commer-
cial, disantiam peiora-
damente diversos senhores;
que, dahi o de frente pa-
rou, um momento para
apreciar a referida dis-
cussão tendo dahi nota-
do que o senhor Simão
Queroz, fiscal da imposto
consumo, que se achava

no interior da referida casa
 commercial soffria insultos
 por parte do ~~do~~ senhor Car-
 los Stiller da Cunha ou
 dos filhos deste; que, o
 de frente diz isso, por-
 que não pode affirmar
 quem dirigia insultos
 a Sr. Sino Queiroz, pois quem
 dirigia estes insultos
 estava para dentro de
 uma meia parede de
 vidro papaeo, sendo assim
 difficil de reconhecer a
 pessoa que insultava
 a Sino; que, o de frente
 ouiu mais que insulta-
 ram o senhor Sino Queiroz
 e ao Governo Provisorio di-
 zendo que este eram ⁷¹⁶ ladraes^{2 4}
 que, o de frente tendo presu-
 mado esta scena com o senhor
 Alberto Gandoná, retiraram-
 se logo em seguida, indo
 espreitar o senhor Sino Queiroz
 na mesma rua, na primei-
 ra esquina; que dali a
 momentos chegou o senhor
 Sino Queiroz, tendo o de frou-
 te e Gandoná perguntado
 ao mesmo o que se havia
 passado, ao que elle Sino
 lhes respondeu, se tinham

tinham presenciado o facto;
que, o deponente e Zandona
responderam a Simo affir-
mativamente, tendo o senhor
Simo dito por seu nome se
estavam prontos a teste-
muntar o occorrido com
Carlos Tibere da Cunha; que
dahi o senhor Simo Queiroz
contou ao deponente e Zandona
que quem lhe havia
offendido era o chefe da
firma senhor Carlos Tibere
da Cunha, e isso por que-
rer elle Simo cumprir
uma obrigação de officio
ao que Carlos Tibere de-
formou alguma queixa,
originando se dahi
os insultos referidos, que,
no mesmo dia, pelas
dezesseis horas e trinta
minutos, o deponente e
Zandona, por convite de
Simo Queiroz, dirigiram-se
a praça Carlos Gomes, onde
ahi sobre um banco, o
senhor Simo levantou um
punto de desocato tendo
o deponente, Zandona e
mais um senhor assigna-
do o referido ponto. E
como nada mais disse

34
mmms

e nem the foi perguntado,
mandou a autoridade
encerrar o presente depo-
imento que depois de
lido e achado conforme
vae assignado pela
a autoridade deante
e commisso' do Sr. J. P.
Branco do Couto Escri-
vaõ que o depe' assigno.

Francisco de Jesus Lacerda
João Baptista da Silva

2ª Testemunha.

Heriberto Gomes Vidal
com quarenta e sete an-
nos de idade, casado,
commerciante, natural
deste Estado, residente a
Rua do Rosario numero
sessenta e quatro (sobrado), sa-
bendo ler e escrever. ao
costume disse nada teste-
munha que pretou a
promessa legal, e sendo
perguntado sobre os factos
contados neste inquerito,
disse: - que o depoente
ja prestou as suas decla-
rações na Delegacia
do Primeiro Districto.

35
mante

numero cento e seis, sabendo
ler e escrever; ao certumes
disse nada; testemunha
que prestou a promessa
legal e sendo inquirida
sobre os factos e constantes
deste inquerito, disse: que,
no dia doze de agosto, do
anno proximo findo, pelas
dez e seis horas mais ou
menos, o declarante em
companhia de Francisco
Jonzalves, passavam
pela rua Barão do Rio
Branco, quando ao
defrontarem com a casa
commercial de Carlos
Stiliéri da Cunha e com-
panhia, ouviram altera-
cões de voz que partiam
do interior da referida
casa; que, dahi o de-
clarante e Jonzalves pa-
raram defronte ao esta-
belecimento commercial e
notaram que o senhor
Lino Queiroz, fiscal do
imposto de Encomenda, era
maltratado com pala-
vas offensivas e moraf;
que, o defronte naquelle
momento não pôde vêr
quem offendia a Lino

Simão Queiroz, pois esta pessoa
ou pessoas que offendiam
o Simão se pchavam
por de tras de uma
meia parede de vidro
opaco, que, em meio
da referida offensa, o
depoente e Jucalves
se retiraram para ir
parar um pouco mais
adiante da dita casa,
e fim de esperar ali
o resultado da offensa
que era dirigida a
Simão; que, passado uns
deis minutos mais ou
menos, sahio do referido
estabelecimento comer-
cial, um tanto nervoso,
o senhor Simão de Queiroz,
o qual dirigiu-se para
onde se pchavam o de-
poente e Jucalves; que,
Simão, perguntou ao depo-
ente e Jucalves se tinham
presenciado a offensa
dirigida a elle Simão, na
casa alludida, ao que
o depoente e Jucalves
responderam affirma-
tivamente; que, dahi
Simão Queiroz, disse ao de-
poente, Jucalves e um

tal despacho que ali tam-
 bem havia comparecido,
 que, iria lavrar um
 auto de desacato, contra
 o senhor Carlos Stibere
 da Cunha, por lhe ha-
 ver offendido e recusa-
 do que him examinasse
 o escripto da casa em
 questao, e que por isso
 pedia ao deponente Gon-
 calves e deachado para
 testemunharem no referido
 auto, que ia ser lavrado
 por elle him; que, de-
 pois, o deponente em com-
 panhia do mesmo him,
 Goncalves e deachado
 se dirigiram para a
 praça Carlos Gomes, onde
 ahi em um banco de pra-
 ça him lavrou o auto
 de desacato, servindo de
 testemunhas deste auto
 o deponente, Goncalves
 e deachado. E como
 nada mais disse e
 nem lhe foi perguntado,
 mandou a autoridade de
 encerrar o presente de-
 pimento que depois
 de lido e achado con-
 forme pae assignado

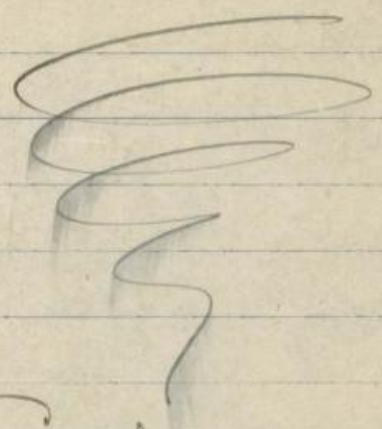
pela a autoridade, deponte
e comungo deo a p.
Brandão R. S. Serieas
que a serem e assigro.
Alto do Inhamo Jaco
Alto do Inhamo Jaco
Alto do Inhamo Jaco

Conclusão.
Em seguida faço este
auto concluso ao
senhor Doutor Felipa-
do de Costumes; do
que para constar
lauro este termo. Eu
Alto do Inhamo Jaco
O serua p serua

Aguardem em Cato
- no novas diligencia
para inquirias das
testemunhas restantes.
Cuituba, 15/3/33
Alto do Inhamo Jaco

Data.
Em seguida recebi este auto
do senhor Doutor Felipado de Cos-
tumes; do que para constar
lauro este termo. Eu do Inhamo
Brandão R. S. Serieas que
serua

32
Monte



Certidão.

Certifico que em cumprimento do despacho retro, foi por esta Delegacia feita as diligencias necessarias para serem despoletos os papadeiros das testemunhas restantes, sendo só possível ser intimado o senhor Paul Duphey de Beendo que se achava na cidade da Saboeira para prestar o seu depoimento no dia vinte e um do corrente as nove horas da manhã; do que bem seinte ficou o referido e verdade de do que deu se.

Quitylaço de Março, 1933.
O Escriva

Albuquerque Bandeira Pires



Assentada.

Aos vinte e um dias do
mez de Março de mil no-
vecientos e treinta e tres, nesta
cidade de Quitova, na sala
da Delegacia de Cortume, onde
se achava o senhor Daniel
Jimenez de Joranda, Dele-
gado de Cortume, comungo
Branca abaixo declarada,
compareceu o senhor Paul
Duplacy de Joranda, o qual
foi interrogado pela referida
autoridade de como adion-
te se sabe do que como
constar lauro este termo.
Que elocuyt/Branda
Paul e serias o serai



4^a Testemunha
Paul Duplacy de Joranda,
com treinta e tres annos de
idade, casado, commercante
natural deste Estado, resi-
dente nesta Capital a uma
Presembargada deotta, dois
mil cento e treinta e um sa-
lendo ler e escrever, aos
costumes disse nada; teste.

35
M. A. B.

testemunha, que prestou a promessa legal e sendo inquirida, sobre os factos constantes deste inquerito, disse: - que, mais ou menos em agosto ou setembro, do anno proximo passado, em dia que o deponente não se recorda, estava na casa commercial do senhor Carlos Tibiri da Cunha, sito a rua Barão do Rio Branco, em palestra com o chefe da mesma casa senhor Carlos Tibiri da Cunha, e isso no escriptorio da referida casa commercial; que, o deponente teve occasião de ouvir uma discussão entre os senhores Athulo Ferreira, fiscal, empregado da firma alludida, com Lindo Queiroz, fiscal do imposto commun; que o deponente não pôde ouvir sobre o que versava esta discussão, pois, como já disse, palestrava com o senhor Carlos Tibiri; que o deponente não viu estes senhores referidos, discutirem, pois, que se achavam separados por uma meia parede de vidro o baco; que, o deponente não viu e nem ouviu o senhor Carlos Tibiri ter qualquer discussão com o dito fiscal; que quando o deponente se retirou da casa em questão, o fiscal acima

mencionado, mas estava mais
na casa commercial de Carlos.
E como nada mais disse
e nem lhe foi perguntado,
mandou a autoridade
mover o presente de for-
mento que depois de lido
e achado conforme uae-
pologado pela as autoridades,
depois e comungo de oae
Brandão e de Esmeralda que
o serui e assigno

Francisco Inhaes de Jesus
Raul Dupriez Racedo
Ho script Brandão e Esmeralda

Conclusão

em seguida faço estes
pontos conclusos ao senhor
Pontor Pelegrino de Fortuna,
do que se ora constar
laura este termo em
Ho script Brandão e Esmeralda
Esmeralda que o serui

Relatorio.

Consta do presente inque-
rito, que no dia 12 de Outubro do anno pro-
ximo passado, pelas diversas horas mais
ou menos, o fiscal do imposto de consumo
no Lino de Guavió, achava-se em ser-
vicio de seu cargo no escriptorio de

Carlos Thiberi da Cunha, situado a Rua Barão do Rio Branco n.º 146, quando entre o mesmo e o referido Carlos Thiberi da Cunha, originou-se uma discussão, nella tomando parte, a igual do lado deste ultimo, o seu irmão Ruy Thiberi da Cunha e Alberto Ferreira Leal. Este o thier da accusação. Foram ouvidas quatro testemunhas, duas das quaes são signatarias do auto de desacato lavrado pelo fiscal.

Impossivel e' afirmar, diante desses depoimentos, que a authoria do desacato cahia a' pessoa de Carlos Thiberi da Cunha. Entretanto, e' de presumir que assim seja, por quanto a accusação, subscripta por testemunhas, parte de uma autoridade fiscal, e e' de esperar que ella haja procedido com justiça, quando não havia motivo ali' agora expresso, para uma denuncia baseada em um iminente perigo falsa.

E' o que me cumpre relatar. O Sr. Escrivão fez remessa dos presentes autos ao M. M. Juiz Federal da Seccão do Paraná, por intermedio da "Chefeatura de Policia."
Curitiba, 22/3/33
Reinhard Freyda
Del.

O Recbimento e Penessa
em seguida recebi estes
autos do senhor Doutor
Delegado de Costumes e
os remetto ao do. do.
Juiz Federal da Seção
do Paraná, por interme-
dio do Exmo. Senhor Capi-
tão Chefe de Policia; do
que para constar lavro
este termo. Em obediencia
Brancho Pontes Escriva
que prescrevi.

Remetido em 22-3-33

Data e conclusões

Em seguida recebi estes Autos e logo os
fao conclusos ao Exmo. Sr. Capitão Chefe
de Policia para os devidos fins e lavro
este termo.

Eu, José Duval de Amaral, Oficial
prescrevi.

João

do. do. do. Juiz Federal da Seção desta
Cidade, para os fins de direito. em 22-III-33

Cap. Vicente Barte
Chefe de Policia



Data e Remessa.

Em seguida recebi estes Autos e logo os remetto ao M. M. Gov. juiz Federal da Seccão deste Estado, para os devidos fins, conforme o despacho retro e lavo este termo.

Eu, José Leunol do Amaral, official, o escrevi.

Remetto 23.3.933.



DATA

Aos 23 dias do mez de Março de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Paul P. ...

Subscri

}
}

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mez de Março de 1933
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal substituto -
do que faço este termo. — Eu, Paul M. Or -

A Ant. es. Or. at. es. Or. en.
013



Não havendo o Sr. Procurador nomeado assumido o exercicio de seu cargo, pelo que se acha o mesmo vago e não consido, a bem do bom andamento do Justica que se serve em suspenso o proseguimento do presente requerimento, nomeo o Sr. Alcy Similicadpo para, na qualidade de procurador de Republica ad-hoc acompanhar o presente processo ate que se apresente o funcionario efetivo e assumira suas funcoes. Assim deve o mesmo Sr. Procurador ad-hoc prestar a promessa legal e sua a seguir remetido estes autos com vti ao mesmo para o Juiz de Direito.

em 27 de março de 1933
Gustavo Passafium
1.º Substituto.

DATA

Aos 27 dias do mez de Março de 1933
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, / João de Deus

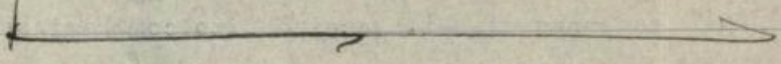
Sr. Juiz no im. João de Deus
deleg. an. an. do Sr. Juiz, v. c.

41
1933

Certificado, que eu sou
o Sr. Alcy Demillecamps
para justificar a conformidade
legal do cargo para o qual
fui nomeado em nome do
Sr. Juy Sobrinho em exercicio.
in fts. dou fi.

Em 27 Março 1933

O Sr. Juy Sobrinho
Alcy Demillecamps



-PROMESSA LEGAL-

Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e treis, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias deste Juizo, onde presente se achava o Dr. Oscar Joseph de Placido e Silva, 1º supplente do Substituto do Juiz Federal, em pleno exercicio do cargo de Juiz Substituto no presente processo, commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e assignado e, sendo ahi, compareceu o Dr. Alcy Demillicamps, ao qual deferio o M.M. Juiz a promessa legal e o encarregou que com boa e sã consciencia, funcçõesse, no presente feito, como Procurador da Republica ad-hoc, sob as penas da Lei. Aceito dito compromisso, prometteu que bem e fielmente desempenharia as funcções do cargo para o qual fora nomeado, pelo que mandou o Dr. Juiz lavrar o presente que vae assignado.

Eu,

Paulo Augusto Pereira sube.
Oscar Joseph de Placido e Silva
Alcy Demillicamps

42
19/3

VISTA

Aos 27 dias do mez de Março 1933
faço estes autos com vista ao Dr. Alcy Demullecain, pro
do que faço este termo. — Eu, 1º Procurador

Procurador do Juiz, occor.
do Juiz, occor.

M. M. Juiz

Quando o Sr. Procurador effectivo
falou nestes autos, não encontra-
do base para denuncia, requerer
fossem ouvidas mais algumas tes-
tunhas. Colhidos estes novos
depoimentos, verifica-se que a
situação do processo não se altera-
rou, sendo impossivel delle ex-
traír os elementos que uma
denuncia deve conter, de accor-
do com a lei.

Assim sendo, requiro o archiva-
mento dos presentes autos.

Burityba, 31 de Março de 1933

Alcy Demullecain
procurador ad-hoc.

DATA

Aos 31 dias do mez de Março de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu, 1º Procurador

Procurador do Juiz, occor.
do Juiz, occor.

CONCLUSÃO

Aos 1º dias do mez de Abril de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz 1º sup. em exercicio do que faço este termo. — Eu, 1º de promotor

Dr. Juiz no inf. occorrido do
F. Proc. ad-hoc.

Deiro o referido a fls 42 pelo F. Procurador ad-hoc, determinando seja o presente inquerito arquivado em vista da falta de base para a denuncia, o que antes não foi devidamente verificado pelo referido Dr. Procurador ad-hoc, mas pelo proprio Dr. Delegado de Policia em seu Relatório de fls. 39, que considerou a impossibilidade de apurar deante dos depoimentos a autoria do encaetado atribuida ao anteads Cabr. Filipe da Cunha. De-re ciencia ao Dr. Procurador ad-hoc e supam os autos ao M. Juiz 1º Juiz Federal Juiz 1º sup. de direito.

Eu, 1º de promotor
1º suplente.

DATA

Aos 3 dias do mez de abril de 1933

me foram entregues estes autos; do que para constar faço este termo. — Eu, 1º de promotor

Arwal 1001

43
M

CONCLUSÃO

Aos 5 dias do mez de Abril de 1933
faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. M. A. —

P. Ant. M. A.
Oly

Reclame-se.
Quetuba, 5 de Abril
de 1933.
Juiz Affonso Chagas.

DATA

Aos 5 dias do mez de Abril de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para este termo. — Eu, 1 Tormento Pina Sr.

Jur. no impedimento do occa-
sionat do termo, ou aen: —